ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 579
de 07 de junho de 1985.-

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 03 DE AGOSTO DE 1983.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 533 de 03 de agosto de 1983, prorrogando o prazo até 10 de maio de 1989, para que a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS -, construa o Núcleo Habitacional nesta cidade.

Parágrafo Único - No caso da Companhia não executar a construção até o prazo determinado no artigo anterior, a área reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de junho de 1985.

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal